



**PROJETO DE LEI Nº 782/2024**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES**

**DISPÕE** sobre a aceitação, no Sistema Único de Saúde (SUS) receituários e encaminhamentos médicos emitidos por profissionais particulares e instituições para realização de exames e consultas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que os receituários e encaminhamentos de consultas e exames, emitidos por profissionais da área de saúde com atuação na rede particular, sejam aceitos e considerados válidos para a realização dos respectivos procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** A aceitação de receituários e encaminhamentos particulares estará condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

**I** – O documento deve ser emitido por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no conselho profissional correspondente, válido para atuação no Estado do Amazonas.

**II** – O receituário ou encaminhamento deve conter:

**a)** Identificação completa do profissional emissor, incluindo nome, número de registro no conselho e carimbo ou assinatura digital;

**b)** Descrição clara e específica do exame, consulta ou procedimento requisitado, com indicação da necessidade clínica ou do diagnóstico preliminar que justifique a solicitação.

documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço.

**Art. 3º** A aceitação dos encaminhamentos e receituários provenientes de atendimentos particulares não dispensa o agendamento e controle regular do fluxo de pacientes pelo SUS, devendo o paciente seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Secretaria

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045718:**

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 13:00:49

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21CFA9BC00120224 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





Estadual de Saúde para a marcação de consultas e exames.

**Art. 4º** A Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta lei, inclusive com medidas que garantam a integridade e autenticidade dos documentos apresentados, para evitar fraudes e assegurar o uso adequado dos serviços de saúde pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus/AM, 26 de Novembro de 2024.

**DR. GOMES  
PODEMOS/AM**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045718:**

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 13:00:49

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21CFA9BC00120224 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a acessibilidade e a agilidade no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas, ao permitir que receituários e encaminhamentos emitidos por profissionais da rede particular sejam aceitos para a realização de consultas, exames e demais procedimentos no SUS.

Atualmente, é comum que usuários do sistema de saúde realizem consultas e exames preliminares em estabelecimentos particulares, seja por questões de urgência, de conveniência ou de falta de vagas imediatas na rede pública. No entanto, esses pacientes enfrentam, muitas vezes, a necessidade de passar por uma nova consulta no SUS apenas para validação dos encaminhamentos particulares, o que representa um ônus tanto para o paciente quanto para o sistema público de saúde.

Este projeto de lei pretende, portanto, garantir o direito dos cidadãos ao acesso ágil e eficiente à saúde pública, utilizando os recursos do SUS de forma mais eficaz. Com a aceitação de receituários particulares, o Estado do Amazonas contribuirá para a modernização e o aperfeiçoamento do atendimento no sistema público de saúde, servindo de exemplo para outras unidades federativas.

Pelas fundamentações acima expostas, considerando a abrangência social que a proposição proporcionará, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**DR. GOMES  
PODEMOS/AM**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045718:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 13:00:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21CFA9BC00120224 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.045718  
Data 26/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.045718**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FRANCISCO GOMES  
**Enviado por:** FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES  
**Data:** 26/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 26/11 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.